



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR JOÃO LUIZ CORRÊA E GRUPO CAMPEIRISMO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **Flávio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 03.763.451/0001-79, com sede na Estrada RS T 101, nº 6330, KM 85, Bacupari, no município de Palmares do Sul, RS, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. JOÃO LUIZ ALVES DE JESUS, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o nº. 557.802.370-34, portador da Cédula de Identidade nº 8044072786, residente e domiciliado no endereço acima, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR JOÃO LUIZ CORRÊA E GRUPO CAMPEIRISMO**, para animação do público que se fizer presente na Feira da Indústria, Comércio, Agricultura Familiar e Mostra de Animais de Lindóia do Sul, e em comemoração à passagem do 28º aniversário de emancipação político administrativa do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo, Local, Vigência e Forma de Execução:

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados no dia 30 de abril de 2017, a partir das 15:00 horas, com duração mínima de 2 horas de show, a ocorrer nos arredores do Ginásio Municipal de Esportes.

2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para a execução do objeto contratual, todos instrumentos musicais, equipe técnica, músicos, bem como meio de transporte próprio, alimentação e hospedagem de todo pessoal, e ainda todas as condições que garantam a qualidade técnica e cultural da apresentação.

2.3. O repertório musical a ser executado, deverá ser 100% de músicas do gênero gaúcho tradicionalista, nativista, campeiro.

2.4. O presente termo tem vigência de sua assinatura até o dia 31 de maio de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores:

3.1. O valor pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que serão pagos pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, em parcela única, através de transferência bancária, no prazo de até 15 dias após a execução dos serviços contratados, e apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ECAD, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, como deslocamentos, alimentação, hospedagem, entre outros, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa.

Órgão 04- Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes.

Unidade 02- Diretoria de Esporte e Cultura

Projeto Atividade 2018 Manutenção das atividades Culturais.

58 3.3.90.00.00.00.00.00. 0104 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - São Obrigações do MUNICÍPIO:

5.1. Fiscalizar a execução dos serviços, especialmente a qualidade técnica, artística e cultural;

5.2. Empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira do presente contrato.

5.3. Conseguir as autorizações para realização do evento junto a todos aos órgãos públicos competentes, bem como junto às autoridades locais;

5.4. Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio, acesso único ao camarim, e equipamentos de sonorização e iluminação seguindo rigorosamente o Rider Técnico da contratada;

b) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;

c) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

Parágrafo único - a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem serão de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - São Obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir as disposições contratuais, executando os serviços em estrita observância às determinações do **MUNICÍPIO** e às normas técnicas e de qualidade inerentes ao objeto deste Termo Contratual;

6.2. Providenciar às suas contas os dispêndios relativos à seguridade social e demais tributos, bem como (ECAD), salários e todos os encargos trabalhistas, alimentação e hospedagem relativos ao seu pessoal utilizado, na execução dos serviços;

6.3. Disponibilizar os equipamentos e instrumentos musicais necessários ao fiel cumprimento do presente, bem como fornecer equipe técnica responsável pela montagem e desmontagem dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

mesmos, isentando-se a CONTRATANTE de qualquer ônus;

6.4. Custear às suas expensas as despesas relativas ao transporte de equipamentos e pessoal, utilizados na execução do objeto contratual e atuar, da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do evento.

6.5. Executar o objeto deste contrato conforme programação do evento, com a realização de no mínimo 02 (duas) horas de apresentação com o Cantor João Luiz Corrêa e Grupo Campeirismo, nos termos da cláusula segunda.

6.6. Caso ultrapasse o tempo de show contratado, não haverá nenhum ressarcimento a ser feito pelo CONTRANTE;

6.7. Fornecer as devidas notas fiscais.

6.8. Obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou ao Contratante, sejam danos de natureza material, moral, estético ou qualquer outro que não possa ser enquadrado entre as espécies citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual:

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Ipumirim (SC), com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. E para firmeza e validade do que ficou estipulado foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

Lindóia do Sul (SC), em 05 de abril de 2017.

Flávio Luiz Benini - Prefeito Municipal em Exercício
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
CONTRATANTE

João Luiz Alves de Jesus
J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23